

Despacho n.º 15975/2010

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura de lugar;

Considerando que um cargo de Coordenador do Núcleo de Suporte ao Utilizador do Instituto Superior Técnico, se encontra vago;

Considerando que o mesmo cargo é equiparado, para todos os efeitos legais, ao cargo de Direcção Intermédia de 4.º Grau;

Considerando que José Luís Teixeira Dias, preenche os requisitos legais e é detentor de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao mencionado cargo;

Considerando, por último, que na sua reunião de 6 de Outubro de 2010, o Conselho de Gestão do IST deu parecer favorável à nomeação que ora se promove.

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e do artigo 86.º do Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, nomeio José Luís Teixeira Dias, Coordenador do Núcleo de Suporte ao Utilizador do Instituto Superior Técnico, em regime de substituição.

IST, 6 de Outubro de 2010. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Prof. António Manuel da Cruz Serra*.

203811174

Despacho n.º 15976/2010

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura de lugar;

Considerando que um cargo de Coordenador dos Serviços Administrativos do Instituto de Plasmas e Fusão Nuclear do Instituto Superior Técnico, se encontra vago;

Considerando que o mesmo cargo é equiparado, para todos os efeitos legais, ao cargo de Direcção Intermédia de 4.º Grau;

Considerando que Maria Fernanda de Caires Jardim d'Abreu Ferreira Pinto, preenche os requisitos legais e é detentor de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao mencionado cargo;

Considerando, por último, que na sua reunião de 6 de Outubro de 2010, o Conselho de Gestão do IST deu parecer favorável à nomeação que ora se promove.

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e do artigo 86.º do Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, nomeio Maria Fernanda de Caires Jardim d'Abreu Ferreira Pinto, Coordenadora dos Serviços Administrativos do Instituto de Plasmas e Fusão Nuclear do Instituto Superior Técnico, em regime de substituição.

IST, 6 de Outubro de 2010. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Prof. António Manuel da Cruz Serra*.

203811222

Despacho n.º 15977/2010

Tendo presente o disposto no n.º 5 do art. 9 do Regulamento de Propriedade Intelectual aprovado pelo Despacho n.º 12823/2010, de 9 de Agosto e no n.º 2 do art. 35 do Código do Procedimento Administrativo e ainda as funções ao Professor Luís Miguel Veiga Vaz Caldas de Oliveira, de coordenação dos Serviços de Transferência de Tecnologia deste Instituto, delego neste vogal do Conselho de Gestão a competência para decidir, nos termos dos arts 7 e 14 do Regulamento de Propriedade Intelectual, sobre a forma de protecção dos direitos de propriedade intelectual de que este Instituto seja titular.

A presente delegação produz efeitos a partir da sua publicação no *Diário da República*, mas são ratificados todos os actos que, cabendo no âmbito desta delegação, tenham sido praticados pelo delegado desde a entrada em vigor do Regulamento de Propriedade Intelectual deste Instituto.

IST, 11 de Outubro de 2010. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Prof. António Manuel Cruz Serra*.

203809944

Despacho n.º 15978/2010

Nos termos da alínea *m*) do n.º 4 do art. 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, do n.º 1 do art. 36 do Código do Procedimento Administrativo, delego no Vice-Presidente para a Gestão Administrativa e Financeira, Professor Arlindo Manuel Limeira de Oliveira, a competência para autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas, cujo valor global não ultrapasse o limite de 299.278,74 com possibilidade de subdelegação no Membro do Conselho de Gestão, Professor Vítor Manuel Azevedo Leitão, mas até ao limite de 150.000,00 euros.

A presente delegação produz efeitos a partir da sua publicação no *Diário da República*, mas são ratificados todos os actos que, cabendo no âmbito desta delegação, tenham sido praticados, desde a presente data, pelo delegado.

Lisboa, 11 de Outubro de 2010. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Professor António Manuel da Cruz Serra*.

203808842

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO**Despacho n.º 15979/2010**

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 123.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, o Administrador tem as competências que lhe sejam fixadas nos Estatutos e as que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

Assim, delego no Administrador da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Eng.º Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, a competência para decidir todos os actos decorrentes da actividade académica.

A delegação a que se refere o presente despacho é concedida sob reserva dos poderes de avocação, superintendência e revogação do delegante, nos termos gerais de direito.

A presente delegação de competências produz efeitos a partir da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados todos os actos entretanto praticados nas matérias ora delegadas desde 21 de Setembro de 2010.

UTAD-Vila Real, 15 de Outubro de 2010. — O Reitor, *Carlos Alberto Sequeira*.

203816967

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA**Regulamento n.º 800/2010**

No uso da competência prevista na alínea *n*) do n.º 1 do artigo 40.º dos Estatutos do Instituto Politécnico da Guarda, e em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Regulamento do Provedor do Estudante do IPG, foi aprovado em 8 de Outubro de 2010 o Regulamento Eleitoral para a Eleição do Provedor do Estudante do IPG, que a seguir se publica.

IPG, 15 de Outubro de 2010. — O Presidente, *Prof. Doutor Constantino Mendes Rei*.

Regulamento eleitoral para provedor do estudante do IPG

O presente regulamento rege a eleição para o Provedor do Estudante do Instituto Politécnico da Guarda (IPG), observando o disposto no artigo 49.º dos Estatutos do Instituto.

Artigo 1.º

Princípios Eleitorais

1 — O presente regulamento disciplina o processo eleitoral com vista à eleição do Provedor do Estudante do Instituto Politécnico da Guarda.

2 — A eleição do Provedor do Estudante é feita por sufrágio universal, livre, directo, presencial e secreto e obedece aos princípios da liberdade e da igualdade de oportunidades e de tratamento das candidaturas.

3 — A iniciativa de propor a candidatura de um professor ao cargo de Provedor do estudante cabe aos estudantes, em número não inferior a 50 e a candidatura só poderá ser admitida se acompanhada de declaração de aceitação do professor.

Artigo 2.º

Calendário Eleitoral

1 — O processo eleitoral inicia-se com a afixação do edital a convocar a eleição e do presente Regulamento Eleitoral nos locais de estilo e na página da internet do IPG.

2 — A calendarização das diferentes fases do processo eleitoral é aprovada pelo Presidente do Instituto.

Artigo 3.º

Capacidade Eleitoral

1 — Têm capacidade eleitoral passiva todos os professores ou equiparados do IPG que nos termos do n.º 3 do artigo 1.º, tenham declarado aceitar previamente o exercício dessa função.

2 — Têm capacidade eleitoral activa os estudantes do Instituto inscritos nos cursos de bacharelato, de licenciatura, de especialização de pós-licenciatura com duração não inferior a um ano, de mestrado e de especialização tecnológica, excluindo os inscritos em anos complementares ou complementos de formação, de acordo com o registo dos Serviços Académicos.

3 — A inscrição nos cadernos eleitorais constitui presunção da capacidade dos eleitores deles constantes, só ilidível através de documento autêntico.

Artigo 4.º

Lista dos Professores Elegíveis

1 — A Presidência do Instituto promoverá a elaboração e publicação da lista dos professores do Instituto elegíveis para o cargo de Provedor do Estudante, reportada à data em que se inicia o processo eleitoral.

2 — Na lista dos Professores elegíveis devem constar os nomes completos, dispostos por ordem alfabética, a indicação da situação contratual, a categoria e o grau académico dos Professores que reúnam as condições referidas no n.º 3 do artigo 1.º

3 — As listas eleitorais provisórias serão afixadas no edifício do Instituto, sendo também divulgadas na página da Internet.

4 — No prazo de 2 dias úteis a contar da afixação, podem os interessados reclamar do teor das listas provisórias, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.

5 — As reclamações são decididas, no prazo de 2 dias úteis, pelo Presidente do Instituto.

6 — Decididas as reclamações ou decorrido o prazo para o efeito, são organizadas, afixadas e divulgadas as listas definitivas, conforme previsto nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo.

Artigo 5.º

Cadernos Eleitorais dos Estudantes

1 — Os cadernos eleitorais dos estudantes serão elaborados pelos serviços Académicos e deverão reportar-se ao dia em que for publicitado o despacho do Presidente, que fixa a data da realização das eleições.

2 — Os cadernos eleitorais serão afixados pelas mesas eleitorais nos serviços ou unidades orgânicas, com anotação do dia, hora, identificação da categoria e assinatura legível do responsável pela afixação e subdivididos pelas respectivas mesas de voto.

3 — Serão, de imediato, remetidas cópias dos cadernos eleitorais, pelos meios disponíveis ou por mão própria, ao Presidente do Instituto.

4 — As reclamações por erros e omissões serão entregues, dentro do prazo fixado, no Sector de Expediente e Arquivo do IPG (Serviços Centrais).

5 — Dos cadernos eleitorais definitivos são extraídas as cópias necessárias para uso dos escrutinadores das mesas de voto.

Artigo 6.º

Candidaturas

1 — As candidaturas a Provedor do Estudante serão apresentadas no sector de Expediente do IPG até à data que constar do edital do processo eleitoral, sendo passado recibo com anotação do dia e hora de recepção.

2 — A lista de proponentes das candidaturas, deve conter, de forma legível, o nome do estudante, o respectivo número de processo, a indicação da escola onde se encontra inscrito e a assinatura/rúbrica do estudante.

3 — Cada lista de proponentes deve, obrigatoriamente, incluir alunos inscritos em todas as escolas do Instituto, em número não inferior a 5 por escola.

4 — Será elaborada uma lista única com o nome de todos os candidatos admitidos ao sufrágio.

5 — Os candidatos consideram-se ordenados alfabeticamente.

6 — A eleição será nominal, apurando-se o nome mais votado de entre os candidatos admitidos

Artigo 7.º

Credenciação de delegados

1 — Não sendo obrigatório, cada candidatura pode indicar delegados e suplentes para as mesas de votos (uma por unidade orgânica), através de pedido de credenciação de delegados.

2 — As regras e procedimentos relativos à credenciação de delegados, são as que constam no Anexo I.

Artigo 8.º

Organização das eleições

1 — As eleições serão organizadas pelo Presidente do Instituto Politécnico, ou seu legal representante, a quem competirá:

- Verificar a elegibilidade dos candidatos e decidir da sua admissibilidade;
- Publicitar, para efeitos de reclamação, as candidaturas admitidas e não admitidas, fundamentando, no último caso, as razões da não admissão;
- Distribuir os espaços por cada um dos candidatos para efeitos de sessões de esclarecimentos, no seguimento de solicitação apresentada para o efeito;
- Nomear, por despacho, elementos para as diferentes mesas de voto, constituídas por três efectivos e três suplentes;
- Entregar a cada uma das mesas eleitorais dois exemplares dos respectivos cadernos eleitorais;
- Promover, se necessário, uma reunião prévia com todas as mesas eleitorais, tendo em vista a harmonização dos procedimentos a adoptar;

g) Decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral, assegurando a legalidade e a regularidade do acto;

h) Proceder ao apuramento final dos resultados da votação, com indicação do candidato eleito.

2 — Verificando-se irregularidades processuais, os candidatos serão imediatamente notificados para as suprir no prazo máximo de 24 horas.

3 — Os dois exemplares dos cadernos eleitorais a entregar às mesas de voto deverão ser cópia exacta e integral dos cadernos eleitorais definitivos afixados.

4 — Das candidaturas, reclamações, incidentes e resultados deve dar-se imediatamente conhecimento, pelos meios disponíveis, ao Presidente do Instituto.

5 — As decisões sobre as reclamações serão proferidas pelo Presidente do Instituto.

Artigo 9.º

Sessões de Esclarecimento

1 — Entre as datas de afixação definitiva das candidaturas e o dia anterior à realização do acto eleitoral, os candidatos podem realizar sessões de esclarecimento, devendo para o efeito propor a marcação das respectivas datas e a reserva do local junto do Presidente do IPG.

2 — A rede interna de comunicações do IPG pode ser utilizada para a divulgação das actividades ou sessões de esclarecimentos, sendo cada candidato responsável pelos conteúdos que disponibilizar.

Artigo 10.º

Funcionamento das mesas de voto

1 — As mesas de voto funcionarão entre as 10:00 e as 17:00 horas, com excepção das Escolas onde sejam ministrados cursos pós-laborais, onde funcionarão entre as 10:00 e as 20:00 horas, para melhor atender os estudantes dos cursos pós-laborais.

2 — Para a validade das operações eleitorais exige-se a presença do presidente da mesa ou do seu suplente e de, pelo menos, mais um elemento.

3 — As deliberações das mesas de voto são tomadas à pluralidade de votos, cabendo ao seu presidente voto de qualidade.

Artigo 11.º

Boletins de voto

Os boletins de voto conterão os nomes dos elegíveis e serão entregues pela Presidência do Instituto à Direcção de cada Escola que diligenciará a sua entrega ao Presidente da mesa.

Artigo 12.º

Votação

1 — Os eleitores exercem o seu direito por ordem de chegada à assembleia de voto.

2 — Cada eleitor assinalará o nome em que pretende votar com uma cruz no quadrado que se encontra à frente do nome respectivo.

3 — Na sua apresentação, os eleitores identificam-se através de documento de identificação idóneo onde conste a respectiva fotografia, podendo, na falta deste documento, o eleitor ser identificado por outros dois eleitores devidamente identificados.

4 — Verificada a identidade do eleitor, a inscrição nos cadernos eleitorais e depois de assinado o caderno eleitoral, será entregue o boletim de voto ao eleitor por qualquer dos membros da mesa.

5 — O boletim de voto será preenchido em cabine própria ou local adequado ao seu carácter secreto, após o que será devolvido ao presidente da mesa que o depositará na urna respectiva.

6 — No dia do acto eleitoral não serão permitidas quaisquer manifestações relativas aos candidatos em confronto.

Artigo 13.º

Votos em branco e votos nulos

1 — Corresponde a voto em branco o do boletim que não tenha sido objecto de qualquer marca.

2 — São considerados nulos os votos em cujo boletim tenha sido inscrito sinal diferente do previsto neste Regulamento ou em que o sinal nele inscrito suscite dúvidas sobre o seu verdadeiro significado, bem como aqueles em cujo boletim tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura.

Artigo 14.º

Apuramento dos votos

1 — Após o encerramento do período de votação, os membros da mesa de voto procederão à contagem dos votantes pelas descargas efectuadas nos cadernos eleitorais.

2 — Concluída a contagem dos votantes, serão abertas as urnas a fim de se conferir o número de boletins de voto entrados.

3 — Em seguida, cada mesa procede à determinação provisória do número de votantes, do número de votos entrados, do número de votos obtidos por

cada um dos candidatos e do número de votos brancos e nulos competindo ao Secretário elaborar a respectiva acta que será assinada por todos os membros da mesa de voto.

Artigo 15.º

Acta da mesa de voto

1 — Será elaborada uma acta onde constarão os seguintes elementos:

- a) os nomes dos membros das mesas;
- b) a hora de abertura e de encerramento da votação e o local;
- c) o número total de eleitores inscritos e de votantes;
- d) o número de votos em branco e de votos nulos;
- e) o número de votos obtidos por cada candidato, os nomes dos candidatos votados e a soma dos votos registados nas mesas de voto, por ordem decrescente;
- f) a identificação dos boletins sobre que haja reclamações;
- g) as eventuais divergências de contagem dos votos;
- h) as reclamações e protestos;
- i) as deliberações tomadas pela mesa;
- j) quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas por qualquer dos presentes dignas de menção.

2 — A acta deve ser assinada por todos os membros da mesa.

3 — Qualquer elemento da mesa poderá lavar protestos na acta contra as decisões tomadas.

4 — Em anexo à acta constarão:

- a) As credenciais dos delegados;
- b) Fotocópia do Edital de Contagem dos Votos.

Artigo 16.º

Apuramento final e publicação dos resultados

1 — A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos e à assinatura da acta, enviará esses elementos ao dirigente máximo do serviço ou unidade orgânica para serem remetidos de imediato, via fax ou através de correio electrónico, ao Presidente do IPG.

2 — Seguidamente, deverá ser afixado o edital de Contagem de Votos, conforme modelo em anexo, nos locais habituais onde são publicitados os cadernos eleitorais e demais despachos relativos ao acto eleitoral.

3 — Os originais da acta seguirão, com urgência, por via postal ou serão entregues por mão própria.

4 — Os resultados de todas as mesas de voto só poderão ser publicados a partir das 20:00 horas.

Artigo 17.º

Dúvidas e casos omissos

O Presidente do IPG resolverá as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento.

ANEXO I

Regras e procedimentos relativos à credenciação de delegados

1 — Não sendo obrigatório, cada candidatura pode, se assim o entender, indicar delegados e suplentes para as mesas de votos, através de pedido de credenciação de delegados.

2 — A indicação de delegados é formalizada através de pedido de credenciação de delegados, dirigido por escrito, ao Presidente do Instituto, devendo ser instruído com fotocópia do documento de identificação, devidamente actualizado.

3 — O pedido deve ser apresentado até às 17:30 horas do dia indicado no calendário eleitoral.

4 — A cada delegado e respectivo suplente serão entregues uma credencial, assinada e autenticada com o selo branco em vigor no IPG, na qual figurará o nome, número e data do documento de identificação e indicação da mesa onde irão exercer as suas funções, a qual ficará anexa à acta do acto eleitoral.

5 — As credenciais poderão ser levantadas pelos respectivos delegados junto da Direcção de cada Escola ou Unidade.

6 — No dia do acto eleitoral, cada delegado e respectivo suplente deverá apresentar-se ao Presidente da mesa, exibindo o seu documento de identificação.

7 — Os delegados têm os seguintes poderes:

- a) Ocupar os lugares mais próximos da mesa, de modo a poder fiscalizar todas as operações de votação;
- b) Consultar a todo o momento as cópias dos cadernos eleitorais utilizadas pela mesa de voto;
- c) Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da mesa de voto, quer na fase de votação, quer na fase de apuramento;
- d) Apresentar, oralmente ou por escrito, reclamações, protestos ou contraprotostos relativos às operações de voto;

e) Assinar a acta e rubricar, selar e lacrar todos os documentos respeitantes às operações de voto;

f) Obter certidões das operações de votação e apuramento.

8 — Os delegados das candidaturas não podem ser designados para substituir membros da mesa faltosos.

9 — Os delegados das candidaturas podem a todo o momento consultar as cópias ou fotocópias dos cadernos eleitorais.

10 — Os delegados das candidaturas não podem, no exercício das suas funções no interior da assembleia eleitoral, exhibir quaisquer elementos de propaganda.

11 — Os delegados das candidaturas não podem, no exercício das suas funções no interior da assembleia eleitoral, perturbar, de qualquer outra forma, o normal funcionamento do acto eleitoral.

12 — Junto a cada assembleia eleitoral só poderá estar, em cada momento, um delegado de cada candidatura, não podendo estar em simultâneo delegado e respectivo suplente, a fim de garantir o normal funcionamento dos actos eleitorais.

13 — Quando os delegados desprezarem o cumprimento das obrigações ou poderes, ou violarem as normas constantes dos números 11 a 13, o Presidente da Mesa, depois de consultada a Mesa, pode advertir publicamente os elementos faltosos para tal incumprimento. Caso a advertência não seja acatada, poderá o delegado ser proibido de permanecer na assembleia de votação, enquanto se mantiver o distúrbio, fazendo-se constar da acta tal incidente, para todos os efeitos, legais e disciplinares.

14 — As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do IPG, que deverá ter em conta os princípios constantes da Lei Eleitoral da Assembleia da República, Lei n.º 14/79, de 16 de Maio, que poderão ser adaptados.

Eleição do provedor do estudante do IPG

Edital de contagem de votos

Mesa ... (indicação da escola ou unidade)

... (indicação do nome do presidente da mesa), presidente da mesa, faz público o seguinte:

Número de elementos inscritos: ...
 Número de elementos votantes: ...
 Número de votos em branco: ...
 Número de votos nulos: ...
 Número de votos na candidatura: ...
 Número de votos na candidatura: ...

[acrescentar nova(s) candidatura(s), caso exista(m)].

Guarda, ... de ... de 2010. — O Presidente da Mesa, (assinatura.)

203814755

Regulamento n.º 801/2010

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, de 8 de Outubro de 2010, considerado:

O disposto no regime jurídico das instituições de ensino superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que estabelece no artigo 25.º que «em cada instituição de ensino superior existe, nos termos fixados pelos seus estatutos, um provedor do estudante, cuja acção se desenvolve em articulação com as associações de estudantes e com os órgãos e serviços da instituição, designadamente com os conselhos pedagógicos, bem como com as suas unidades orgânicas»;

Que os Estatutos do Instituto Politécnico da Guarda vêm consagrar, no seu artigo 14.º, a figura do Provedor do Estudante, de modo genérico, as funções, a eleição e o âmbito de actuação do provedor;

Que cumpre agora, em consequência, instituir o órgão estatutário e definir os contornos normativos da figura criada, reconhecendo-lhe, por um lado, uma função essencial, de promoção e de defesa de direitos e interesses legítimos dos estudantes no contexto da vida académica e, por outro lado, uma importante vocação de mediação entre estudantes e entre estes e as várias estruturas orgânicas do Instituto, nomeadamente valorizando o contacto pessoal, solicitando esclarecimentos, ou desenvolvendo outras iniciativas que considere adequadas;

No uso da competência prevista na alínea n) do n.º 1 do artigo 40.º dos Estatutos do Instituto Politécnico da Guarda, foi aprovado o Regulamento Provedor do Estudante do IPG, que se publica em anexo.

IPG, 15 de Outubro de 2010. — O Presidente, *Prof. Doutor Constantino Mendes Rei*.

ANEXO

Provedor do estudante do IPG

Artigo 1.º

Natureza e funções

O Provedor do Estudante é um professor, ou equiparado a professor, eleito para o cargo pelos estudantes, por sufrágio universal directo e secreto de entre os professores ou equiparados a professores do Instituto